

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000852/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061939/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.147095/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14022.123228/2021-66
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE, CNPJ n. 05.029.600/0002-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS, empregados da AGIR, com abrangência nas unidades geridas pela AGIR atualmente, são elas: 1 - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA – HUGOL (CNPJ 05.029.600/0003-68); 2 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO – CRER (CNPJ - 05.029.600/0001-04); 3 - DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA – HDS (CNPJ 05.029.600/0004-49); 4 - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, CNPJ Nº 05.029.600/0002-87 – AGIR CORPORATIVO; 5 – CLÍNICA TEIA - Transtorno do Espectro Autista (TEA) – CNPJ: 05.029.600/0006-00; 6 - HECAD - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CNPJ: 05.029.600/0009-53** , com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

O valor do salário-base dos empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT será o praticado de acordo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – AGIR.

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste equivalente a **6,00% (seis inteiros por cento)**, que incidirão sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2022.

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial oriundo do dissídio coletivo de trabalho, previsto no caput desta cláusula serão aplicados na folha de pagamento competência de novembro/2022.

Parágrafo Segundo – As diferenças salários oriundas do dissídio coletivo de trabalho a saber, Agosto/2022, Setembro/2022 e Outubro/2022 serão pagas na folha de pagamento competência Dezembro/2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Todos os Enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, conforme constatação em laudo técnico a ser disponibilizado para categoria, calculado sobre R\$ 1.231,31 (um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) ou conforme salário-mínimo vigente, aplicar o mais benéfico ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

A AGIR descontará de seus Enfermeiros Sindicalizados o percentual de 06% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 02% (dois por cento) cada, a serem pagos nos meses de Dezembro/22; Janeiro/23 e Fevereiro /23, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro - Nos meses do desconto da Contribuição Assistencial não haverá cobrança da Mensalidade Associativa dos enfermeiros sindicalizados ao SIEG.

Parágrafo Segundo - A Mensalidade Associativa no valor de 01% (um por cento) do salário base será descontada apenas dos enfermeiros sindicalizados.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

Parágrafo Quarto - A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato profissional a relação de todos os Enfermeiros sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto das Contribuições.

**ROBERTA RIBEIRO RIOS
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**

LUCAS PAULA DA SILVA
DIRETOR
ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO 2022-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS 18 10 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

